

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 296, de 17 de maio de 2005, criando o cargo de Diretor de Departamento de Meio Ambiente.

Art. 1ª Esta Lei se destina a promover alterações na Lei Municipal nº 296, de 17 de maio de 2005, criando o cargo de Diretor do Meio Ambiente.

Art. 2ª É criado, passando a constar no quadro do artigo 2ª, da Lei nº 296, de 17 de maio de 2005, a seguinte categoria funcional e seu respectivo Cargo em Comissão/Função Gratificada:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão Salarial (CC)	Padrão Salarial (FG)
Diretor de Departamento de Meio Ambiente	01	05	05

Art. 3ª No anexo I – “DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS”, da Lei nº 296, de 17 de maio de 2005, são introduzidos os seguintes deveres, atribuições, condições de trabalho e forma de recrutamento do cargo de Diretor de Departamento de Meio Ambiente:

CARGO: Diretor de Departamento de Meio Ambiente

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades da Secretaria do Meio Ambiente, acompanhando os trabalhos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir e controlar os trabalhos correspondentes vinculados ao Meio Ambiente, respondendo pelos encargos a ele atribuídos; determinar a distribuição de processos e procedimentos administrativos zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão; propor aos seus superiores a escala de férias dos seus subordinados; apresentar, quando solicitado, relatórios sobre os trabalhos desenvolvidos; fiscalizar a frequência e permanência do pessoal no serviço, propor a aplicação medidas disciplinares que excederem a sua competência e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação em vigor, supervisionar os projetos contratados a terceiros na área de suas atribuições, realizar projetos nas escolas a fim de tratar de questões ambientais no âmbito escolar; emitir pronunciamento técnico a respeito da temática, obra ou prestação de serviços; propor medidas punitivas, valores de multas administrativas, aplicação de penalidades e medidas de compensação, sempre que necessário; articular-se com entidades afins, públicas ou privadas, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições; promover o acompanhamento

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

da qualidade dos recursos hídricos, do ar, do solo, da fauna e da flora; promover a execução de atividades de monitoramento da qualidade ambiental e do estado dos recursos da fauna e da flora; promover a realização e atualização do diagnóstico e relatório sobre a qualidade do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Jornada: 40 horas semanais.,

b) Outras: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO do exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 30 de junho de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 44, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que cria cargo conforme especifica, considerando a demanda da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em que é de extrema importância ter um responsável subordinado ao Secretário Municipal para dirigir as atividades administrativas da referida Secretaria.

Registre-se que existe a necessidade da criação do cargo de Diretor de Departamento de Meio Ambiente, a fim de aprimorar e agilizar os trabalhos realizados na área ambiental, bem como, para aperfeiçoar a rotina administrativa e burocrática da referida Secretaria.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, e de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Secretaria em comento.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 30 de junho de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal